



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ Nº 10.872.752/0001-04
Av. Rio Branco, SN – Centro
JARDIM DE PIRANHAS/RN

RESOLUÇÃO Nº 057/05

Dispõe sobre a criação do Controle Interno da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 inciso II da Resolução nº 006, de 28 de novembro de 1991 que estabelece o Regimento Interno. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUIS SOARES DE ARAÚJO, PRESIDENTE PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica criado como órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas a Controladoria-Geral.

Art. 2º - Fica criado através desta Resolução o cargo de provimento em Comissão na Estrutura permanente da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas.

I – Controlador Geral

Parágrafo único – O Cargo ora criado terá correspondência de nível e remuneração mencionado no Anexo I da presente Resolução.

Art. 3º - A Controladoria-Geral da Câmara Municipal compete:

I- Supervisionar tecnicamente as atividades do sistema integrado de Controle Interno do Poder Legislativo que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública e verificação e avaliação de resultados obtidos pelos administradores em geral;

II- expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;

III – determina, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

IV – proceder ao exame prévio nos processos originários de atos de gestão Orçamentária, Financeira, e Patrimonial emitindo parecer técnico-jurídico;

V – promover a apuração de denúncias formais encaminhadas a Controladoria, dando ciência imediata ao Presidente da Câmara Municipal, ao interessado e a titular do órgão a quem se subordinar, o autor ou autoridade do ato, objeto de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

VI - elaborar e manter atualizado o plano de contas único do Poder Legislativo;

VII – Participar da elaboração do Balanço Anual da Câmara Municipal e da prestação de contas anual do Presidente;

VIII – Manter com o Tribunal de Contas colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de nível de execução orçamentária, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo;

IX – exercer atividades correlativas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária 31901100, do Orçamento Geral da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2005.


LUIS SOARES DE ARAÚJO
Presidente


FRANCISCO JUNIOR ALVES
Vice-Presidente


JANE MAIA SANTOS DE MEDEIROS
1ª Secretária


EDIMILSON ESTEVAM DA SILVA
2º Secretário